



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2016

DE: 07/01/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI  
ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83  
PARAGRAFO II E XXX."

**Valdez Viana Nunes**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica o Sr. **FELIPE BARBOSA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **2556878-7** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob. nº. **053.223.001-98**, Nomeado para exercer a função de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS**, deste Município.

**Artigo 2º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2016.



\_\_\_\_\_  
**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE -SE  
CUMPRE-SE

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 07/01/2016  
ASSINATURA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 004/2016 DE: 07/01/2016**

PARAGRAFO II E XXX - EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica o Sr. FELIPE BARBOSA CAVALCANTE, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 2556878-7 Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob. nº. 053.223.001-98, Nomeado para exercer a função de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS, deste Município.

**Artigo 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### ATO

**DECRETO Nº2613/2016.**  
De 04 de fevereiro de 2016.

providências Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais; Considerando Decreto Estadual nº 369/2015, que estabelece os feriados e pontos facultativos, nacionais e estaduais, nas repartições públicas de Mato Grosso para o ano de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados pontos facultativos nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I - 08 de fevereiro (segunda-feira) - ponto facultativo;

II - 09 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

**Art. 2º.** Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 4 de fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**DECRETO Nº. 39/2016.**

**SÚMULA:** "Define as Notas Fiscais de Serviços, Regulamenta a Forma de Recolhimento, a Retenção na Fonte e o Regime de Estimativa do ISSQN e dá Outras Providências."

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**CAPITULO I**

#### DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO

##### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1 -** Ficam definidas as seguintes Notas Fiscais de Serviço, da emissão obrigatória quando da prestação de serviço:

I - Nota Fiscal de Serviço, série 1, impressas em formulários de segurança e fornecidas pelo município de Carlinda;

II - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e impressa através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

III - Nota Fiscal de Serviço Avulsa série 1, impressas em formulários de segurança e fornecidas pelo município de Carlinda;

IV - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, NFSA-e impressa através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

§ 1º As Notas Fiscais de Serviço acima ficam definidas, conforme modelos previstos nos anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§2º As Notas Fiscais de Serviços deverão ser utilizada somente para o registro de operações de prestação de serviços tributadas, isentas ou imunes quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Art. 2 -** As Notas Fiscais de Serviços serão autorizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizadas e distribuídas, quando for o caso ao contribuinte.

**Art. 3 -** As Notas Fiscais de Serviços deverão, obrigatoriamente, ser emitidas:

I - Em ordem seqüencial;

II - De forma legível;

III - Sem emendas ou rasuras;

IV - Com os dados completos do tomador de serviço;

V - Com a discriminação detalhada dos serviços prestados;

VI - Com todos os campos preenchidos.

**Parágrafo Único** Quando o serviço for prestado a empresa nomeada pelo município de Carlinda como Substituta Tributária, deverá conter a expressão: "ISSQN Retido por Substituição Tributária".

**Art. 4 -** A Nota Fiscal de Serviço será cancelada quando:

I - Ocorrer lacuna na seqüência numérica e cronológica de emissão;

II - Findo o prazo de validade, sem que tenha sido utilizada;

III - ocorrer erro ou rasura no preenchimento; ou

IV - Por outros motivos justificáveis, além dos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único -** Quando ocorrer o previsto no inciso I deste artigo, a emissão será retornado dando-se seqüência a última Nota Fiscal de Serviço emitida.

**Art. 5 -** Os contribuintes que tiverem outra atividade, além da prestação de serviços, deverão utilizar uma das seguintes notas fiscais: Nota Fiscal de Serviço modelo série 1, fornecida pelo município de Carlinda ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

##### SEÇÃO II

#### DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS IMPRESSA EM FORMULARIOS DE

##### SEGURANÇA

**Art. 6 -** A autorização de Nota Fiscal de Serviços, série 1, será efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante à autoridade fiscal que a aprovará ou não.

§1º - A solicitação do contribuinte ou responsável deverá mencionar a série e o tipo da Nota Fiscal de Serviço desejada.

§2º - A critério da autoridade fiscal, as Notas Fiscais de Serviços serão autorizadas em quantidade e periodicidade suficiente para atender a demanda do contribuinte.

§3º - O prazo de validade da Nota Fiscal de Serviços é de até 06 (seis) meses contados do dia 30 (trinta) do mês da solicitação.

§ 4º - A solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica NFS-e, poderá ser gerada eletronicamente e virtualmente acompanhada, através de sistema informatizado com operação on line acessível no endereço eletrônico: [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br).

§5º - O contribuinte poderá autorizar ou desautorizar terceira pessoa a solicitar e retirar Nota Fiscal de Serviço em seu nome através de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) mediante utilização de senha web ou através de procuração.

**Art.7 -** As Notas Fiscais de Serviços, série 1, impressas em formulário de segurança poderão ser preenchidas manualmente ou eletronicamente, a critério do contribuinte.

**Art. 8 -** O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal de Serviço impressa em formulários de segurança deverá entregar a via destinada ao Fisco junto a Prefeitura Municipal de Carlinda / Departamento de Cadastro, até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão.

§ 1º - No mesmo prazo deverão ser devolvidas, no estado em que se encontrarem todas as vias das Notas Fiscais canceladas, danificadas ou por qualquer motivo inutilizadas.

§ 2º - As Notas Fiscais de Serviço com prazo de validade vencido deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento.

**Art. 9 -** Quando a Nota Fiscal de Serviço impressa em formulário de

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2016, previsto na Lei nº 719/2015, de 27 de Outubro de 2015 no valor de R\$ 51.989,86 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO** 1.053

**FONTE RECURSO:** 100 – Recursos Próprios

**ELEMENTO:** 44.90.51.00.00.00.00.0100 Obras e Instalações R\$ 51.989,86

**Total R\$ 51.989,86**

**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO** 1.053

**FONTE RECURSO:** 100 – Recursos Próprios

(400) 33.90.14.00.00.00.00.0100 Diárias Civil R\$ 10.000,00

(416) 33.90.30.00.00.00.00.0100 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(437) 33.90.48.00.00.00.00.0100 Auxílios Financeiros R\$ 10.000,00

(508) 33.90.39.00.00.00.00.0100 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 11.989,86

**Total anulação R\$ 51.989,86**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2016.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 046, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.**

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

*CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **ISABETE BUFFON AIALA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Controle do Meio Ambiente, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16 constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 28 de janeiro de 2016.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2014.**

**DO OBJETO:** Alterar CLÁUSULA IV – DO VALOR do contrato original.

**DO VALOR ADITADO:** Fica aditado em aproximadamente 19,3%Aproximadamente. correspondente ao valor de R\$ 51.989,86 (Cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

**DO VALOR GLOBAL:** O valor Global do Contrato passará para 321.537,74 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

**ASSINAM:** DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 004/2016**

**PORTARIA Nº 004/2016 DE: 07/01/2016**

**"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX ."**

**Valdez Viana Nunes**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica o Sr. **FELIPE BARBOSA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 2556878-7 Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob. nº. 053.223.001-98, Nomeado para exercer a função de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS**, deste Município.

**Artigo 2º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE -SE**

**CUMPRE-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DECRETO Nº2613/2016.**

De 04 de fevereiro de 2016.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Decreto Estadual nº 369/2015, que estabelece os feriados e pontos facultativos, nacionais e estaduais, nas repartições públicas de Mato Grosso para o ano de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados pontos facultativos nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I - 08 de fevereiro (segunda-feira) - ponto facultativo;